



Comarca de Boa Viagem. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus nos termos dos arts. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará c/c art. 258, do mesmo diploma legal e art. 659, do Código de Processo Penal, em razão da perda superveniente do objeto. Decorridos os prazos processuais, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 19 de agosto de 2022. DESEMBARGADORA MARIA ILNA LIMA DE CASTRO Relatora

**0633743-41.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Davi Portela Muniz. Impetrante: João Muniz Filho. Paciente: Luís Ferreira do Nascimento. Advogado: Davi Portela Muniz (OAB: 32573/CE). Advogado: João Muniz Filho (OAB: 5741/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 113. Intime-se. Feito, arquivem-se com a devida baixa. Fortaleza, 19 de agosto de 2022. DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora

**Total de feitos: 2**

## ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630234-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Carlos Renan Cardoso Ribeiro. Paciente: Yuri Gregório Carneiro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630931-26.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Lucas Muniz Temóteo. Paciente: Janderson Neves de Almeida. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629544-73.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM. Impetrante: Adv. Rildo Eduardo Veras Gouveia. Paciente: Rafael dos Santos Feitosa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630133-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO. Impetrantes: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho e Elias Almeida do Nascimento. Paciente: Aisio Sávio Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050633-42.2020.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA. Recorrentes: Wryah Fonseca Venâncio e Francisco Eduardo Pereira Carlos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente/Recorrido: Edmar Bezerra Felinto. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado dos recorrentes, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628528-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IRAUCUBA. Impetrante: Adv. José Crisóstomo Barroso Ibiapina. Paciente: Altamiro Sousa Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação ao juízo de origem de envio dos autos à este Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação do recurso de apelação, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público que se manifestou pela concessão do pedido.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0785423-51.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Paulo Rodrigo Silva Duarte. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, deferindo-se ao agravante a progressão ao regime semiaberto mediante condições a serem estabelecidas no juízo de origem, mas negando-lhe os benefícios da saída antecipada e da prisão domiciliar, nos termos do voto do eminente Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0263643-05.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Carlos Rhylder Feitosa de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: Diego de Moura Araújo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar



arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Des. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente, bem como o representante do Ministério Público.

**APELAÇÃO CRIME Nº 0050062-56.2021.8.06.0037 DA COMARCA DE ARARENDÁ.** Apelante: Guilherme Florenço Camelo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Des. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

**APELAÇÃO CRIME Nº 0268397-53.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Rafael de Sousa Feitosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

**APELAÇÃO CRIME Nº 0039701-74.2013.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Apelantes: Francisco Sérgio de Araújo Firmino Júnior, Francisco Igor Sá Ribeiro, Antônio Giscardon Silva de Sá e Iranilson Gonzaga da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente: Maria Marlene de Farias Braga. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso de Iranilson Gonzaga da Silva diante do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, e conheceu das demais apelações interpostas, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0006356-12.2007.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.** Apelantes: Francisco Carlos Ferreira de Sousa, Luiz Silva Carneiro e Francisco Daniel Lima Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada dos apelantes, bem como o representante do Ministério Público.

**APELAÇÃO CRIME Nº 0011357-97.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelantes: Caio Régis Batista dos Santos e Paulo Sérgio Alves Bandeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto por Caio Régis Batista dos Santos, mas para negar-lhe provimento e, rejeitou a preliminar arguida pela defesa de Paulo Sérgio Alves Bandeira, conhecendo parcialmente do seu recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, tudo nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante Paulo Sérgio Alves Bandeira, bem como o representante do Ministério Público.

**PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628972-20.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.** Impetrante: Adv. Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

**PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629094-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: David Silva de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

**PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629524-82.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Francisco Fernando Castro Saraiva Leão. Paciente: Daniel Pereira do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Des. Relatora."

**PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629848-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrantes: Advs. Ivanilson da Silva Albuquerque e Daniel Gomes da Silva Júnior. Paciente: Antônio Edinaldo Cardoso de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Des. Relatora."

**PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629849-57.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrantes: Advs. Ivanilson da Silva Albuquerque e Daniel Gomes da Silva Júnior. Paciente: Antônio Edinaldo Cardoso de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Des. Relatora."

**PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629951-79.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Antônio Kleiner Pimentel de Araújo. Pacientes: Carlos Celestino de Oliveira e Antônio César de Araújo Soares. Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Des. Relatora."

**PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630012-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrantes: Advs. Karlos Bruno de Sousa Lima e Walter Olsen Maia Pereira. Paciente: Roney Nobre Silva. Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Des. Relatora."

**PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630057-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE UMIRIM.** Impetrante: Adv. Vito Gomes



de Araújo. Paciente: Francisco Matheus Ferreira Soares. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem, para concedê-la parcialmente na extensão conhecida, de ofício, para determinar à autoridade impetrada que reavalie a situação prisional do paciente nos termos do parágrafo único do Art. 316 do CPP, tudo em conformidade com o voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630233-20.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Vinícius Domingues Ferrari. Paciente: Adriane de Fátima Mendes da Rocha. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630358-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ. Impetrantes: Advs. Francisco Antônio Queiroz dos Santos e Raimundo Nonato Carvalho de Almeida. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630702-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Fernando Flávio Carvalho Cavalcante, Walber Oliveira de Carvalho e Waleska Oliveira de Carvalho. Paciente: Anderson Sifrônio da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630801-36.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Adv. Carlos Alberto Pestana da Luz. Paciente: Gerlan de Andrade Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630899-21.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Marcos Lima Marques e Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo. Paciente: Francisco Yuri Rodrigues Ferreira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630905-28.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: José Ruan da Silva Oliveira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para deferir ao paciente a liberdade provisória mediante a imposição das medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, IV e V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629988-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI. Impetrante: Adv. Jardel Mesquita Gomes da Silva. Paciente: Jubeildo Alves de Oliveira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, com aplicação das medidas cautelares diversas previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628678-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Adv. Natália Gomes de Souza. Paciente: Gleison Chaves de Souza. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628693-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Rodney Pinheiro dos Santos. Pacientes: Ivon Rainer Moreira de Sousa e Romualdo Paulino de Menezes Neto. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão cognoscível, relaxando-se a prisão dos pacientes, bem como recomendando-se à autoridade impetrada que, à vista de novel fato processual, proceda à reanálise das segregações dos corréus presos, à luz, inclusive, do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628724-54.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Impetrante: Adv. Marcos Wesley Fernandes Rodrigues Silva. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629101-25.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARUANA. Impetrante: Adv. Raphael Pinheiro Vitorino de Holanda. Paciente: Adriano Pereira Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629270-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Renato Lino de Sousa Neto. Paciente: Raimundo Arclelson de Sousa Herácio. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629655-57.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Adv. Gil Sousa Nogueira. Paciente: José Liago Rebouças das Neves. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator.”

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629683-25.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ. Impetrante: Adv. Jefferson Vasconcelos Freitas. Paciente: Francisco Erandir de Aguiar Marques. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime



Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629700-61.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Ronaldo Braga Teles Monteiro. Paciente: Davi Elton de Matos Sousa. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630780-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO. Impetrante: Adv. Luiz Felipe de Lima Souza. Paciente: Thiago da Silva Zumba. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629380-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARIBE. Impetrante: Adv. Fernando Antônio Holanda Pinheiro. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629464-12.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Alexandre Cunha Monteiro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629500-54.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Ana Kelly Paulino Siqueira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a liminar anteriormente deferida, inclusive no que tange às medidas cautelares ali impostas, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629510-98.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Estefami Pereira dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, determinando, de ofício, o julgamento do pedido de extinção da pena pelo juízo *a quo*, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629782-92.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Francisco Nandoval Alves Lóiola, Mairson Ferreira Castro, Ian Belém Falcão e Carina Braúna Bruno. Paciente: Gabriel Sousa Marques. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629884-17.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Walter Nascimento Reis. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629920-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Elton Moreira Albano. Paciente: Rodrigo da Silva Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629972-55.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Luís Élon Ferrer de Almeida Paulino. Paciente: Naira Bernardo Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630211-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Márcio Borges de Araújo. Paciente: Kelvin do Nascimento Sousa. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630468-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Maisa de Sousa Costa. Paciente: Maria Eduarda Ferreira Muniz. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630686-15.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE URUOCA. Impetrantes: Adv. Micaeli Maria Campos Maciel e Ítalo de Sousa Barbosa. Paciente: Edvandro Sousa de Abreu. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, com imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630788-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz



Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do eminente Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000374-08.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do eminente Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000660-83.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito do 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Conflito Negativo de Competência, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem cabe dirimir o presente conflito de atribuições, nos termos do voto do eminente Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002153-95.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010335-14.2022.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: José Orlando Rodrigues Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0245679-96.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Daniele Ramos das Chagas Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0996956-14.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Josivaldo Rodrigues de Castro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0144625-68.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Pedro Maia. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0131639-72.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Emilson Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0140275-95.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelantes/Apelados: Frank Leite da Silva e José Walterson Braz Teixeira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao interposto por Frank Leite da Silva e, negar provimento, aos apelos ofertados pelos demais apelantes, redimensionando, de ofício, a pena pecuniária de José Walterson Braz Teixeira, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000157-78.2017.8.06.0213 DA COMARCA DE MASSAPÉ. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Aristides Domingos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0006660-58.2013.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM. Apelantes: Diego de Oliveira Campelo e Jerry Adriano Bezerra da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000819-57.2018.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Fábio Nicácio de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com o redimensionamento da pena aplicada, nos termos do voto do Des.



Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0005581-11.2017.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA. Apelante: Alex Lima Pegado. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0228670-24.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Paulo Ângelo Mourão Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com o redimensionamento da pena aplicada, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0019816-90.2018.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelados: Maria Suyane dos Santos Martins e Fabrício Vieira Pereira Colares. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000262-85.2009.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Francisco Elenildo Pereira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando extinta a punibilidade do apelante, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0229563-15.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Anderson Rodrigues Evangelista. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com o redimensionamento, de ofício, da pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000614-94.2019.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0014035-95.2017.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, e *ex officio*, afastou a pena de multa imposta na origem como decorrente da condenação pelo crime de estupro de vulnerável, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0153449-40.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: José Wesley Costa de Sousa e Douglas Andrade de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0052152-35.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Carlos Alexandre Freire de Menezes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, com o redimensionamento da pena aplicada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0279879-95.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0280613-46.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: José Nilton de Freitas Filho. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0251476-19.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Ítalo Emanuel Gomes da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, determinando-se a imediata expedição de mandado de prisão em desfavor do recorrido Ítalo Emanuel Gomes da Silva, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0251715-57.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Fábio Silva Duarte. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão



recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0233626-49.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Rodrigo Costa da Silva. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0250326-37.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Francisco Higor da Costa Urquiza de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0043705-34.2017.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: José Ronald Gomes Bezerra. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, de ofício, redimensionando a pena para 1 (um) ano, 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de detenção, com regime inicial aberto, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0050197-23.2020.8.06.0031 DA COMARCA DE ALTO SANTO. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0015382-04.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do réu, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0054319-15.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Rafael Bantim Canafistula. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, de ofício, redimensionando a pena para 28 (vinte e oito) dias de prisão simples, com regime inicial aberto, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0029955-04.2013.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelantes: Francisca Feitoza Pereira e Aurení Feitoza Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, de ofício, julgar-lhe prejudicado, declarando extinta a punibilidade das apelantes, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente/intercorrente, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0027466-66.2017.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Apelante: Willian da Silva Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0051151-15.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Alessandro de Sousa Albuquerque.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000081-37.2014.8.06.0188 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Apelantes: Neridam de Queiroz Martins, José Paulo de Sousa e Antônio Alves dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando extinta a punibilidade dos apelantes, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0018519-20.2017.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0239461-18.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Márcio de Oliveira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008786-14.2019.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Cilonha da Silva Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000171-87.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Marcos Roberto Moreira Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora:



Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000081-89.2018.8.06.0190 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Apelante: Alzenor Sales Brasilino. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0053662-39.2021.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Alexandre Ferreira. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010172-08.2011.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: José Ricardo Vieira Araújo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). “Após anunciado o presente processo, bem como o voto da eminente Relatora pelo improvimento do recurso, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Adiado o julgamento.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0189524-15.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Gleilson Alves dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0126703-38.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Raimunda da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0038938-68.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: José Fábio Sousa Menezes. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0053563-05.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Júlio César Alves de Azevedo Filho. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0016469-84.2018.8.06.0055 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Danilo Martins Trindade. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em execução para dar-lhe provimento, revogando o benefício da saída temporária, c/c monitoração eletrônica deferido na origem ao agravado, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0051930-90.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Jorge Luís Cavalcante Barreto. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000374-94.2018.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelante/Assistente: Manoel Pedro dos Santos Filho. Apelado: Rafael de Siqueira Melo. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de mesa os processos nº 0011398-61.2021.8.06.0293, nº 0050071-70.2021.8.06.0052 e nº 0000814-68.2019.8.06.0045 (todos da pauta nº 25/2022), da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), ficando adiados para a sessão do dia 20/7/2022. Da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Antônio Pádua Silva foram retirados de pauta todos os processos extrapauta e os constantes da pauta nº 30/2022.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h14min (dezenove horas e catorze minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Vera Lúcia de Carvalho Brandão – Procuradora de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana. Aberta a